



GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
Rodovia Papa João Paulo II, nº 3777, Edifício Tiradentes - 2º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901  
- <http://www.gabinetemilitar.mg.gov.br/>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1070.01.0000148/2026-59

**Unidade Gestora:** GMG/CEDEC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº 01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O GABINETE MILITAR DO  
GOVERNADOR E A SECRETARIA DE  
ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA  
PÚBLICA DE MINAS GERAIS

O **GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR**, sediado na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP 31630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.565/0001-10, doravante denominado **GMG**, representado neste ato pelo seu Chefe Coronel PM Paulo Roberto Bermudes Rezende, portador do CPF n.º:\*\*\*295.636-\*\*, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, doravante denominado **CEDEC**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 3º andar do Edifício Minas - Cidade Administrativa, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-900, inscrito no CNPJ sob o nº 05.487.631/0001-09, doravante denominado **SEJUSP**, representado neste ato pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, **Sr. Rogério Greco**, portador do CPF n.º \*\*\*.898.787-\*\*, por intermédio, do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**, doravante denominado **DEPEN**, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o qual se regerá em observância às disposições do artigo 184 da lei 14.133/2021, e considerando o constante no processo nº 1070.01.0000148/2026-59, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a troca de informações e atuação integrada na salvaguarda do interesse social, mediante, inclusive, protocolos que buscam potencializar as ações de mitigação do risco de desastre, bem como ações de resposta em municípios atingidos por desastres relacionados ao período chuvoso, por meio do emprego de detentos na limpeza dos sistemas de drenagem urbana e na limpeza e desobstrução de vias públicas afetadas por desastres, contribuindo para o aumento da resiliência municipal no enfrentamento aos desastres decorrentes do período chuvoso e para a reintegração do detento à sociedade.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#) e legislação correlata.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns de **ambos os partícipes**:

3.1.1. realizar estudos, assessoria, consultoria, troca de informações e prestação de serviços cooperativos integrados em áreas de interesse comum, solicitados por iniciativa de qualquer dos partícipes;

3.1.2. criar protocolos de atuação integrada entre o GMG/Cedec, e a Sejusp/Depen;

3.1.3. executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;

3.1.4. designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.1.6. analisar os resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

3.1.7. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. realizar acompanhamentos em conjunto, quando necessário;

3.1.10. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.11. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.12. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

3.1.14. oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo que, no limite de suas possibilidades, não falem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.1.15. encaminhar a comunicação das questões relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, por qualquer uma de suas unidades administrativas, por meio de ofícios ou e-mails;

3.1.16. organizar os procedimentos para o cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, expedindo as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento;

3.1.17. promover eventos técnicos, palestras, encontros, seminários e outros eventos, no sentido de alcançar o pleno desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação Técnica;

3.1.18. utilizar os dados e informações compartilhadas nos termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para as respectivas ações descritas neste documento; e

3.1.19. exercer articulação interinstitucional para a viabilização da ação interinstitucional.

3.2. **Compete ao GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DE MINAS GERAIS:**

3.2.1. comunicar imediatamente à Sejusp/Depen quaisquer irregularidades detectadas na execução desse Acordo de Cooperação Técnica;

3.2.2. fornecer informações do seu banco de dados para uso exclusivo da Sejusp/Depen, desde que vinculado aos propósitos deste Acordo;

- 3.2.3. reservar espaço nas publicações emitidas pelo GMG/Cedec, e nos seus meios digitais de informações (como no site, redes sociais, revistas, etc.) para divulgação de matérias que atendam ao objeto deste Acordo, desde que previamente acordados e havendo disponibilidade;
- 3.2.4. compartilhar com a Sejusp/Depen treinamentos promovidos pelo GMG/Cedec, que sejam do interesse dos seus profissionais relacionados ao objeto deste Acordo;
- 3.2.5. participar de forma colaborativa na elaboração de materiais, trabalhos técnicos e documentos relacionados ao objeto deste Acordo, autorizando a utilização da logomarca da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais nesses conteúdos.
- 3.2.6. oferecer treinamentos aos voluntários nas áreas relativas à gestão de risco, atuação em situações de emergência e procedimentos para civis em situações de desastres naturais;
- 3.2.7. supervisionar as atividades desenvolvidas pelos detentos durante a atuação em campo, garantindo que estejam alinhadas com os protocolos de segurança e resposta a desastres;
- 3.2.8. estabelecer protocolos de acionamento, atuação e comunicação com a Sejusp/Depen;
- 3.2.9. acompanhar e avaliar as ações pactuadas e implementadas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;
- 3.2.10. divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que apropriado, na imprensa, a parceria e a participação da Sejusp/Depen;
- 3.2.11. contribuir na construção de soluções pacíficas de conflitos, através da humanização nos procedimentos de resolução de controvérsias, visando a preservação dos relacionamentos entre as secretarias e interpessoais; e
- 3.3. Compete à SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, por meio do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO:**
- 3.3.1. comunicar imediatamente ao GMG/Cedec, nas situações de interesse deste Órgão, quaisquer irregularidades detectadas nas atividades vinculadas aos protocolos de atuação integrada;
- 3.3.2. fornecer informações do seu banco de dados para uso exclusivo do GMG/Cedec, desde que vinculado aos propósitos deste Acordo;
- 3.3.3. orientar o GMG/Cedec, quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao Sistema Prisional, tais como leis, decretos, resoluções, atos normativos e administrativos e decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas, e legislações relacionadas;
- 3.3.4. desenvolver as ações necessárias, vinculadas à sua atividade e competência, descritas nos protocolos de atuação integrada;
- 3.3.5. repassar ao GMG/Cedec as informações necessárias das Unidades Prisionais do Estado de Minas Gerais para permitir a execução do objeto dos protocolos de atuação integrada;
- 3.3.6. orientar os diretores das Unidades Prisionais quanto ao teor dos protocolos de atuação integrada;
- 3.3.7. acompanhar e avaliar as ações pactuadas e implementadas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;
- 3.3.8. colaborar com GMG/Cedec, na realização de treinamentos destinados aos profissionais Coordenadores Municipais de Proteção e Defesa Civil (Compdec), prestando apoio na elaboração de conteúdos instrutivos, exclusivamente nos temas que envolvam matérias técnicas relacionadas aos protocolos desenvolvidos;
- 3.3.9. participar de forma colaborativa na elaboração de materiais, trabalhos técnicos e documentos relacionados ao objeto deste Acordo, autorizando a utilização da logomarca da Sejusp, Depen e Polícia Penal nesses conteúdos.
- 3.3.10. contribuir na construção de soluções pacíficas de conflitos, através da humanização nos procedimentos de resolução de controvérsias, visando a preservação dos relacionamentos entre as secretarias e interpessoais; e
- 3.3.11. divulgar a parceria e a participação do GMG/Cedec, em seus canais de comunicação e,

quando possível, na imprensa, conforme os termos do Acordo.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. Este Acordo de Cooperação Técnica, terá vigência de 60 (sessenta) meses, sendo seu início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, prorrogável na forma do art. 184, da Lei nº 14.133/2021, por critério dos partícipes e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. A cooperação mútua tenha sido realizada regularmente;

4.1.2. As partes mantenham interesse na realização da cooperação.

4.2. O acordo terá eficácia ao respeitar o prazo de publicação definido no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A prorrogação do presente acordo deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS, ETAPAS OU FASES**

5.1. A meta deste Acordo de Cooperação Técnica é a elaboração de protocolos de atuação integrada com a finalidade de mitigar os riscos a desastres relacionados ao período chuvoso, bem como ampliar a capacidade de resposta dos municípios atingidos por desastres da referida natureza em Minas Gerais;

5.1.1. Por se tratar de demanda sem controle de previsibilidade, não há que se falar em períodos pré-determinados ou na obrigatoriedade de execução de todas as ações previstas neste Acordo.

5.1.2. A execução das ações previstas neste Acordo estão condicionadas à manifestação de interesses das partes e ao acionamento dos municípios mineiros.

5.1.3. A execução da meta principal deste acordo será realizada dentro do período estipulado neste documento, tendo seu marco inicial na data de sua assinatura.

5.2. Este Acordo de Cooperação visa principalmente a aumentar a resiliência dos municípios mineiros frente aos desastres relacionados ao período chuvoso.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O presente instrumento não envolve transferência de recursos entre os partícipes, de modo que as despesas decorrentes deste Acordo serão custeadas por cada parte, de acordo com suas respectivas disponibilidades orçamentárias, tanto no que tange à interveniência de seus servidores como o uso de material e equipamento, cabendo a cada parte o custeio das despesas às tarefas de sua responsabilidade.

6.1.1. As contratações que se fizerem necessárias para o cumprimento dos compromissos previstos neste Acordo de Cooperação Técnica serão de responsabilidade da parte que as realizar, observada a legislação vigente.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO**

7.1. As alterações futuras do acordo de cooperação técnica devem ser justificadas e não podem acarretar prejuízo ao alcance dos objetivos pactuados originalmente, tampouco alterar o seu objeto.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. Fica assegurado ao GMG/CEDEC e à SEJUSP/DEPEN o direito de acompanhar a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

8.2. A FISCALIZAÇÃO DO ACORDO (controle técnico) será exercida pelo(a) Fiscal do instrumento, o qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, sendo indicado pelo setor

requisitante da Sejusp/Depen;

8.3. O acompanhamento, pelo GMG/Cedec, será realizado por funcionário por ele designado que será informado de forma expressa à Sejusp/Depen em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo.

8.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Acordo, o agente fiscalizador dará ciência ao GMG/Cedec, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS - LGPD**

9.1. O presente instrumento está amparado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

9.2. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

9.2.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

9.2.2. o tratamento esteja limitado às finalidades do Acordo, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

9.2.3. os sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

9.2.4. os dados obtidos em virtude deste Acordo deverão ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.2.5. encerrada a vigência deste Acordo ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, cada partícipe deverá interromper imediatamente o tratamento dos dados pessoais disponibilizados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela parte contrária, eliminar, completamente, os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se o partícipe tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD; e

9.3. Os partícipes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Acordo e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

9.4. Eventuais responsabilidades dos partícipes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.

9.5. Caso um dos partícipes não garanta o tratamento de dados adequado às finalidades deste Acordo e à LGPD, bem como a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:

9.5.1. será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes deste Acordo, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD;

9.5.2. poderá ter o Acordo rescindido, a critério da outra parte.

9.6. Os partícipes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou

da operação de programas/sistemas.

9.7. Os partícipes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratam confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência do objeto deste Acordo, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Acordo.

9.8. Caso um dos partícipes seja obrigado, por determinação legal, a fornecer dados pessoais, obtidos por meio do objeto deste Acordo, a uma autoridade pública, deverá informar a parte contrária para controle dos dados compartilhados, em observância ao artigo 18, inciso VII, da LGPD.

9.9. Os partícipes responsabilizam-se pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Acordo e compatíveis com a legislação aplicável.

9.10. Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, cujos dados são tratados pela relação objeto deste Acordo, deverá a parte contrária:

9.10.1. abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da outra parte. Os partícipes irão elaborar em conjunto a redação final da comunicação, observadas as disposições da LGPD;

9.10.2. notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da parte contrária, em até 5 (cinco) dias, devendo prestar as seguintes informações:

- I - data e hora do incidente e sua duração;
- II - data e hora da detecção;
- III - circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
- IV - descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;
- V - resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;
- VI - possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;
- VII - dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- VIII - medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;
- IX - resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;
- X - possíveis problemas de natureza transfronteiriça;
- XI - outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.

9.11. A critério do encarregado de dados do partícipe, a parte contrária poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Acordo o no tocante a dados pessoais.

9.12. Eventuais responsabilidades dos partícipes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9.13. Os partícipes consentem e concordam que para a execução deste Acordo a parte contrária atuará como OPERADOR de dados recebido pela outra parte, conforme preceitua o art.52, VII, da Lei 13.709/18, bem como atuará como CONTROLADOR dos dados pessoais por ela cedidos, em consonância

com o art. 52, VI, da Lei 13.709/18.

9.14. Compete aos partícipes compartilhar entre si apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento deste Acordo

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao GMG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos art. 91, caput, e art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 4º, VI, do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012.

10.2. Em caso de inviabilidade técnica ou operacional de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caberá ao GMG realizar a divulgação do instrumento por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública, como Diário Oficial Eletrônico da União, do Estado de Minas Gerais e Portal de Compras.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente pelas partes, por escrito, se necessário por termo aditivo, que fará parte integrante deste instrumento.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Eventuais controvérsias serão dirimidas administrativamente pelas partes ou através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC da Advocacia-Geral do Estado.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

**Rogério Greco**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Paulo Roberto Bermudes Rezende, Coronel PM**

Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual da Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Greco, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**, em 29/04/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bermudes Rezende, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 06/05/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133057016** e o código CRC **BFBEA40D**.

---

**SRE Metropolitana A**

ALTERAÇÃO DE NOME – ATO Nº 09/2026

ALTERA O(S) NOME(S), à vista de documento apresentado do (s) servidor (es): BELO HORIZONTE – EE José Mendes Júnior, MaSP 1502643-8, Clarice Uli Ferreira de Oliveira para Clarice Uli de Oliveira Varcaro.

LICENÇA-MATERNIDADE - ATO Nº 06/2026

CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988 por 120 dias, com prorrogação por mais 60 dias, conforme Lei nº 18.879, de 27/05/2010, com alteração do art. 2º pela Lei nº 24.826, de 20/6/2024, inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 121, de 29/12/2011, à(s) servidora (s): SABARA - EE General Carneiro, MaSP 1578408-5, Maria Luiza do Carmo Amparo, PEB1A, Adm.01, a contar de 05/05/2026.

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO - ATO Nº 32/2026

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8.656, de 02/07/2012, c/c Decreto nº 43.285, de 23/04/2003, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 48.173, de 08/04/2021, ao servidor: BELO HORIZONTE - Cesec Poeta Murilo Mendes, MaSP 1223052-0, Carlos Alberto Gomes da Silva, PEB3E, cargo 03, por 02 meses, ref. ao 1º quinq, de exerc. a partir de 05/05/2026; EE Geraldina Soares, MaSP 1262276-7, Diana Cristina da Silva Souza, EEB2E, cargo 02, por 02 meses, ref. ao 1º quinq, de exerc. a partir de 11/05/2026; EE João Alphonus, MaSP 1000677-3, Wagner Luiz Moreira dos Santos, PEB3F, cargo 03, por 01 mês, ref. ao 1º quinq, de exerc. a partir de 04/05/2026; EE Pandiá Calogeras, MaSP 1332683-0, Marcelo Tavares Pena de Freitas, PEB2F, cargo 02, por 02 meses, ref. ao 1º e 2º quinq, de exerc. a partir de 04/05/2026; EE Professor Antonio José Ribeiro Filho, MaSP 1210518-5, Giselle Costa de Freitas, PEB2E, cargo 03, por 02 meses, ref. ao 1º quinq, de exerc. a partir de 06/05/2026; Instituto de Educação de Minas Gerais, MaSP 457799-5, Galdina de Jesus Dmiz, PEB1P, cargo 01, por 02 meses, ref. ao 3º quinq, de exerc. a partir de 01/05/2026, MaSP 1056961-4, Andrea Ferreira, PEB3J, cargo 01, por 01 mês, ref. ao 4º quinq, de exerc. a partir de 04/05/2026. NOVA LIMA – EE Augusto de Lima, MaSP 615832-3, Max Wilson Ramos, PEB3O, cargo 01, por 02 meses, ref. ao 2º e 4º quinq, de exerc. a partir de 05/05/2026; SANTA BARBARA – EE Rodrigo de Castro Moreira Pena, MaSP 879838-1, Raquel Maria de Padua Ferreira, ATB5L/SEIV, cargo 01, por 01 mês, ref. ao 3º quinq, de exerc. a partir de 04/05/2026.

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO – ATO Nº 33/2026

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8.656, de 02/07/2012, c/c Decreto nº 43.285, de 23/04/2003, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 48.173, de 08/04/2021, ao (s) servidor (es): “com vistas a aposentadoria” - NOVA LIMA – EE Maria Josefina Sales Wardi, MaSP 833964-0, Eyzr de Cassia Assunção Ribeiro, EEB2E, cargo 03, por 09 meses, ref. ao 2º, 3º, 4º e 5º quinq, de exerc. a partir de 14/04/2026.

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA - ATO Nº 23/2026

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/ 1989, conforme requerimento aposentadoria, pelo Artigo 146, §§ 4º e 6º, Inciso II e § 7º, Inciso II do ADCT, acrescentado pela EC nº 104/20 do(s) servidor(es): BELO HORIZONTE – E.E. Professor Caetano Azeredo, MaSP 953053-6, LUZIA MARIA ALVES DA SILVA, a partir de 04/05/2026, PEB1I D, cargo 05, com direito à média das remunerações de contribuições integral, sendo a última remuneração correspondente à carga horária de 108 h/a.

06 2208200 - 1

ABONO DE PERMANÊNCIA - ATO Nº 29/2026

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA nos termos do Artigo 36, § 20 da CE/89 incluído pela EC 104/ 2020 e Artigo 151 c/c Artigo 147, §§ 1º e 2º, Inciso I, e § 3, Inciso I, do ADCT, acrescentado pela EC nº 104/2020 ao (s) servidor (es): BELO HORIZONTE – E.E. Presidente Dutra, MaSP 446071-3, JACKELINE COSTA SILVA, referente ao PEB1I O, cargo 01, a partir de 27/04/2026.

ABONO DE PERMANÊNCIA - ATO Nº 30/2026

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA nos termos do Artigo 36, § 20 da CE/89 incluído pela EC 104/ 2020 e Artigo 36, § 1º, inciso I e § 5º da CE/89, com a redação dada pela EC no 104, de 15 de setembro de 2020 ao (s) servidor (es): BELO HORIZONTE – E.E. Presidente Dutra, MaSP 1000657-5, ANTONIO CASSIO DE OLIVEIRA, referente ao PEB1I N, cargo 01, a partir de 11/03/2026.

ABONO DE PERMANÊNCIA - ATO Nº 31/2026

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA nos termos do Artigo 36, § 20 da CE/89 incluído pela EC 104/ 2020 e Artigo 151 c/c Artigo 147, §§ 1º e 2º, Inciso II, e § 3, Inciso II, do ADCT, acrescentado pela EC nº 104, de 2020, ao (s) servidor (es): NOVA LIMA – E.E. João Felipe da Rocha, MaSP 886607-1, MARILENE SOUZA DO CARMO COSTA, referente ao PEB1I J, cargo 01, a partir de 01/04/2026.

06 2208203 - 1

**SRE Metropolitana C**

Afastamento Preliminar à Aposentadoria – ato Nº 59/2026

Registra afastamento preliminar à aposentadoria voluntária, nos termos do §24 do artigo 36 da CE/89 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, do (s) servidor (es): Belo Horizonte – E.E. Antenor Pessoa-2216, MaSP 376680-5, Marlene Ramos De Oliveira Carvalhas, a contar da data de publicação, ref. ao ATB V M, 1º cargo, à vista de requerimento de aposentadoria pelo Artigo 146, § 6º, Inciso I e § 7º, Inciso I, do ADCT resc. pela EC104/20, com direito a remuneração integral.

ALTERAÇÃO DE NOME - ATO Nº 06/2026

ALTERA O(S) NOME(S), à vista de documento apresentado, do(s) servidor(es): Belo Horizonte- EE PE Joao de Mattos Almeida, 5322636, MaSP 1602744-6, Carolina Gomes Almeida para Carolina Gomes Almeida Ribeiro.

ANULAÇÃO – ATO Nº 26/2026

Anula, o ato de Retificação de Férias-prêmio/Concessão, no que se refere ao servidor: Santa Luzia – E.E. Raul Teixeira da Costa Sobrinho - 10791, MaSP 1197828-5, Ana Carolina Martins de Azevedo, PEB1H E - 3º cargo, referente ao 1º quinquênio de exercício, na parte em que retificou férias-prêmio/concessão. Ato nº 19/2023, publicado em 20/01/2023, por motivo de incorreção na vigência, para atender, Orientação de Serviço Seplag/Sugesp nº 01/2023. Permanecendo o Ato nº 212/2021, publicado em 31/12/2021, com vigência de 12/09/2020.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 320/2026

Autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos do inciso I § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, c/c Decreto nº 43.285, de 23/04/2003 alterado pelo art. 1º do Decreto nº 48.173, de 08/04/2021, ao servidor: Belo Horizonte – E.E. Presidente Tancredo Neves – 418, MaSP 974292-5, Ana Fátima de Rezende Silva Paiva Gomes, PEB1I E, 3º cargo, por 02 meses, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 11/05/2026.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 321/2026

Autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos do inciso I § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, c/c Decreto nº 43.285, de 23/04/2003 alterado pelo art. 1º do Decreto nº 48.173, de 08/04/2021, ao servidor: Belo Horizonte – E.E. Professor Agnelo Correia Viana – 317357, MaSP 1347862-3, Dayse Cristina Pereira, EEB1I E, 2º cargo, por 02 meses, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 13/05/2026.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 322/2026

Autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos do inciso I § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, c/c Decreto nº 43.285, de 23/04/2003 alterado pelo art. 1º do Decreto nº 48.173, de 08/04/2021, ao servidor: Belo Horizonte – E.E. Menino Jesus de Praga – 2208, MaSP 1199219-5, Grasiela Carmen Diniz, PEB1I E, 3º cargo, por 02 meses, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 20/05/2026.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 323/2026

Autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos do inciso I § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, c/c Decreto nº 43.285, de 23/04/2003 alterado pelo art. 1º do Decreto nº 48.173, de 08/04/2021, ao servidor: Lagoa Santa – E.E. Padre Menezes – 9491, MaSP 829602-2, Anderson José da Silva, PEB1I P, 2º cargo, por 02 meses, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 19/05/2026.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 324/2026

Autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos do inciso I § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, c/c Decreto nº 43.285, de 23/04/2003 alterado pelo art. 1º do Decreto nº 48.173, de 08/04/2021, ao servidor: Belo Horizonte – E.E. Maria Luiza Miranda Bastos – 2500, MaSP 1095830-4, Geisa dos Santos Espechit, PEB1I I, 1º cargo, por 02 meses, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 18/05/2026.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 325/2026

Autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos do inciso I § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, c/c Decreto nº 43.285, de 23/04/2003 alterado pelo art. 1º do Decreto nº 48.173, de 08/04/2021, ao servidor: Ribeirão das Neves – E.E. Manoel Martins de Melo – 218995, MaSP 453757-7, Tania Mara Siqueira Herculanu, PEB1I P, 1º cargo, por 02 meses, referente aos 3º e 4º quinquênios de exercício, a partir de 19/05/2026.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 326/2026

Autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos do inciso I § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, c/c Decreto nº 43.285, de 23/04/2003 alterado pelo art. 1º do Decreto nº 48.173, de 08/04/2021, ao servidor: Belo Horizonte – E.E. Orgeul Murgel Dutra – 2399, MaSP 1214025-7, Glauca Maria de Almeida Fernandes, PEB1I D, 2º cargo, por 02 meses, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 18/05/2026.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 327/2026

Autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos do inciso I § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, c/c Decreto nº 43.285, de 23/04/2003 alterado pelo art. 1º do Decreto nº 48.173, de 08/04/2021, ao servidor: Ribeirão das Neves – E.E. Antônio Miguel Cerqueira Neto – 10049, MaSP 1014707-2, Augusta Matos Teixeira, PEB1I N, 1º cargo, por 02 meses, referente aos 3º e 4º quinquênios de exercício, a partir de 18/05/2026.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 328/2026

Autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos do inciso I § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, c/c Decreto nº 43.285, de 23/04/2003 alterado pelo art. 1º do Decreto nº 48.173, de 08/04/2021, ao servidor: Ribeirão das Neves – E.E. Antônio Miguel Cerqueira Neto – 10049, MaSP 1014707-2, Augusta Matos Teixeira, PEB1I L, 2º cargo, por 02 meses, referente aos 3º e 4º quinquênios de exercício, a partir de 18/05/2026.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 329/2026

Autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos do inciso I § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, c/c Decreto nº 43.285, de 23/04/2003 alterado pelo art. 1º do Decreto nº 48.173, de 08/04/2021, ao servidor: Belo Horizonte – E.E. Professora Francisca Malheiros – 205, MaSP 865368-5, Alex Sandro Alves, PEB1I P, 2º cargo, por 02 meses, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 19/05/2026.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 330/2026

Autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos do inciso I § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, c/c Decreto nº 43.285, de 23/04/2003 alterado pelo art. 1º do Decreto nº 48.173, de 08/04/2021, ao servidor: Belo Horizonte – E.E. Professora Francisca Malheiros – 205, MaSP 898249-8, Andreia Cristiane de Moura, PEB1I L, 2º cargo, por 02 meses, referente aos 3º e 4º quinquênios de exercício, a partir de 18/05/2026.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 331/2026

Autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos do inciso II § 1º do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, com vista à aposentadoria, ao servidor: Belo Horizonte – E.E. Professora Francisca Malheiros – 205, MaSP 898249-8, Andreia Cristiane de Moura, PEB1I L, 2º cargo, por 02 meses, referente aos 3º e 4º quinquênios de exercício, a partir de 18/05/2026.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 332/2026

Autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos do inciso I § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, c/c Decreto nº 43.285, de 23/04/2003 alterado pelo art. 1º do Decreto nº 48.173, de 08/04/2021, ao servidor: Jaboticatubas – E.E. Cardenal Arcoverde – 9296, MaSP 1408516-1, Adiany Kelly Duarte Diab de Lima, PEB1I D, 3º cargo, por 02 meses, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 19/05/2026.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 333/2026

Autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos do inciso I § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, c/c Decreto nº 43.285, de 23/04/2003 alterado pelo art. 1º do Decreto nº 48.173, de 08/04/2021, ao servidor: Vespasiano – E.E. Padre José Senabre – 11045, MaSP 1122227-0, José Geraldo Pereira de Jesus, PEB1I F, 3º cargo, por 02 meses, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 17/05/2026.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 334/2026

Autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos do inciso I § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, c/c Decreto nº 43.285, de 23/04/2003 alterado pelo art. 1º do Decreto nº 48.173, de 08/04/2021, ao servidor: Vespasiano – E.E. Padre José Senabre – 11045, MaSP 1175681-4, Paola de Matos Avila, PEB1I C, 4º cargo, por 02 meses, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 14/05/2026.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 335/2026

Autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos do inciso I § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, c/c Decreto nº 43.285, de 23/04/2003 alterado pelo art. 1º do Decreto nº 48.173, de 08/04/2021, ao servidor: Belo Horizonte – E.E. Presidente Tancredo Neves – 418, MaSP 1001220-1, Claudia Viana Moreira, PEB1 M, 1º cargo, por 02 meses, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 18/05/2026.

FÉRIAS - PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 233/2026.

Concede três meses de férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Ribeirão das Neves – E.E. Maria Pereira de Araujo - 322628, MaSP 1298102-3, Janaina De Souza Roberto, PEB1I E, 3º cargo, ref. ao 2º quinq, de exercicio, a partir de 30/01/2026

06 2208386 - 1

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 57/2026

RETIFICAÇÃO, NO(S) ATO(S) ATO Nº 05/2026, de ALTERAÇÃO DE NOME Referente (s) ao (s) servidor(es): Código 5011029 - EE EE Machado de Assis - Masp 1052883-4, de Rogério Campos Gaspar Pereira Jilek, publicado no dia 01/05/2026, por motivo de incorreção, onde se lê MaSP 1473693-8, leia-se MaSP 1052883-4.

06 2208387 - 1

**Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG**

Reitora: Profª Lavinia Rosa Rodrigues

ATO Nº 470/2026 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, à servidora, NIVEA MAR DE FARIA BARROS, Masp nº 1491682-9, admissão 3, a partir de 30/04/2026.

Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues

Reitora

06 2208509 - 1

**Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES**

Reitor: Wagner de Paulo Santiago

PORTARIA Nº 952 – REITOR/2026

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros, Professor Wagner de Paulo Santiago, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias que lhe foram conferidas, e considerando: o Decreto Estadual 45.242, de 11 de dezembro de 2009; o Decreto Estadual 47.622, de 15 de novembro de 2019; Resolução Seplag nº 37/2010; a necessidade de acerto patrimonial, resolve: Art. 1º Alterar a Comissão Especial para promover o inventário, reavaliação e desfazimento de bens móveis e avaliação de veículos no âmbito da UNIMONTES, que passará a vigorar com a seguinte composição: Claudio Eduardo Silva Freitas - MASP 1535222-2; Claudio Macedo - MASP 1045644-0; Claudio Pinheiro E Silva - MASP 1174800-1; Ederson Alvarenga Santos - MASP 1534868-3; Frederico Guilherme Barcelos Júnior - MASP 1046730-6; Gevaldo Barbosa de Oliveira - MASP 1126791-1; Guilianno Vieira Mota - MASP 1046091-3; Handrey Paulino Correa Ramos E Silva - MASP 1571300-1; Juscelino Anderson de Almeida - MASP 1046633-2; Karina Gisele Cavales Viana - MASP 1270332-8; Luiz Fernando Barbosa Reis - MASP 1174651-8; Marcos Gonçalves da Rocha - MASP 0998167-7; Renato Ferreira Santos - MASP 1288480-5; Roger Robert Cavalieri - MASP 1175744-0; que a presidirá; Romer Pimenta Fonseca - MASP 1046876-7; Wanderley Alves Canela - MASP 1573708-3; Wesley Jefferson Gonçalves Souza - MASP 1495346-7. Parágrafo único. A referida comissão não substitui ou se sobrepõe à Comissão de Anual de Inventário. Art. 2º Determinar que todos os responsáveis por unidades administrativas forneçam informações solicitadas e possibilitem o acesso a quaisquer dependências da universidade necessários para o cumprimento da sua finalidade. Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as da PORTARIA Nº 576 - REITOR/2025, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

06 2208268 - 1

EXTRATO DE PORTARIA Nº 951 – REITOR/2026

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Professor Wagner de Paulo Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, bem como pelo Estatuto e Regimento Geral da Autarquia, resolve alterar a composição da Comissão Processante nomeada pela Portaria Nº 899 - Reitor/2026, que passa a ser constituída pelos servidores Herbert Alcântara Ferreira - Masp 1111583-9, que a presidirá, Eluiz Antonio Ribeiro Mendes e Bispo - Masp 1183161-7 e Lucas Vinicius Rodrigues Silva - Masp 1650825-1, todos integrantes do quadro da Unimontes. Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 06 de maio de 2026.

06 2208273 - 1

PORTARIA Nº 950 – REITOR/2026

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor Wagner de Paulo Santiago, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, e considerando: o Memorando UNIMONTES/CCBS/DCM nº. 22/2026, resolve: Art. 1º Alterar a composição da Comissão para promover o prosseguimento e acompanhamento de concursos públicos destinados ao provimento de cargos das carreiras de Professor de Educação Superior do quadro de pessoal da Universidade Estadual de Montes Claros no âmbito do Departamento de Clínica Médica, que passa a ser composta pelos seguintes membros: Christine Martins de Santos - MASP 1067089-1; Ingrid Garcia Lacerda - MASP 1270252-8, vice-presidente; João Felício Rodrigues Neto - MASP 1046439-4; Luciana Mendes Araújo Borém - MASP 1426857-7, Tânia Marta Maia Filho - MASP 1046602-7, que a presidirá. Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Portaria nº 738 - REITOR/2025, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

06 2208156 - 1

**Editais e Avisos****Gabinete Militar do Governador**

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 87/2026  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do Gabinete Militar do Governador - GMG, informa a realização de licitação para registro de preço, que tem por objeto a compra de fogões, geladeiras, máquinas de lavar, camas e colchões, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos. A sessão do pregoão iniciará no dia 20/05/2026 às 09h00min, no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). O Edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1). Mais informações: e-mail [daq@gabinetemilitar.mg.gov.br](mailto:daq@gabinetemilitar.mg.gov.br).

Belo Horizonte, 06 de maio de 2026.

Tenente-Coronel PM João Luiz da Matta Felisberto

Ordernador de Despesas

Do GMG. Processo SEI n.º 1070.01.0000710/2026-17

4 cm -06 2208337 - 1

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Resumo do Extrato do Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2026, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Gabinete Militar do Governador, e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - CNPJ 05.487.631/0001-09. Objeto: A troca de informações e atuação integrada na salvaguarda do interesse social, mediante, inclusive, protocolos que buscam potencializar as ações de mitigação do risco de desastre, bem como ações de resposta em municípios atingidos por desastres relacionados ao período chuvoso, por meio do emprego de detentos na limpeza dos sistemas de drenagem urbana e na limpeza e desobstrução de vias públicas afetadas por desastres, contribuindo para o aumento da resiliência municipal no enfrentamento aos desastres decorrentes do período chuvoso e para a reintegração do detento à sociedade, conforme Plano de Trabalho – Anexo I, (protocolo SEI n 133546059). Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura. SEI n. 1070.01.0000148/2026-59. Participes: Coronel PM Paulo Roberto Bermudes Rezende e Rogério Greco. Data de assinatura: 06 de maio de 2026.

4 cm -06 2208363 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2026  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do Gabinete Militar do Governador - GMG, informa a realização de licitação para registro de preço, que tem por objeto a compra de trenas eletrônicas, sob demanda, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos. A sessão do pregoão iniciará no dia 21/05/2026 às 09h00min, no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). O Edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1). Mais informações: e-mail [daq@gabinetemilitar.mg.gov.br](mailto:daq@gabinetemilitar.mg.gov.br).

Belo Horizonte, 06 de maio de 2026.

Tenente-Coronel PM João Luiz da Matta Felisberto

Ordernador de Despesas

Do GMG. Processo SEI n.º 1070.01.0004477/2025-64

4 cm -06 2208294 - 1

**Advocacia-Geral do Estado**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 95